



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 07/2023

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

Resolução nº 001/2024.


Altera o art. 25 da Resolução nº 03/2023 que trata do plano de cargos e salários, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Ponto Chique-MG.

O art. 25 da Resolução nº 003/2023 que trata do plano de cargos e salários, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Ponto Chique passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 - O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Resolução, reajustado de modo a preservar o poder aquisitivo.

§ 1º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal será no mês de fevereiro de cada ano e, caso esteja abaixo do limite de gastos com pessoal, será realizado mediante aplicação do ÍNDICE Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituí-lo.

Mesa da Câmara Municipal de Ponto Chique


Warley Ricardo da Silva

Presidente da Câmara Municipal


Vagner Duarte Guimarães

Vice-Presidente da Câmara Municipal


João Alves dos Santos

Secretário da Câmara Municipal

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

23 / 03 / 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

O Presidente da Câmara Municipal de Ponto Chique, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, pela presente Resolução;

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação, eficiência, razoabilidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas corretivas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do prefeito, nas infrações político-administrativas.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através de disciplina de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E SEDE DA CÂMARA

Art. 7º. A Câmara Municipal de Ponto Chique é composta de 09 (nove) Vereadores representantes do povo eleitos, na forma da lei, para um mandato de quatro anos.

Art. 8º. A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Santana, 242-A, Centro, Ponto Chique - MG, CEP nº 39328-000.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo, em caráter itinerante, mediante votação do Plenário para localidade e local definidos.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá esta ser transferida, temporariamente, para outro local, aprovada pelo voto (2/3) dois terços de seus membros.

§ 3º - Quando de reuniões solenes ou especiais, o local não comportar as pessoas que desejarem comparecer, estas se realizarão em outro recinto, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário.

Art. 9º. Não serão realizadas na sede da Câmara, atividades estranhas à função do Legislativo, senão, mediante autorização expressa do Presidente, quando o interesse público o justificar.

§ 1º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, a exposição de obra artística que vise preservar a história do Município ou região.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08 / 12 / 2023
Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÉ

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUÉ - MINAS GERAIS

Seção I

DA REUNIÃO DE ABERTURA

Art. 10. No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara se reunirá, independentemente de convocação, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, para dar posse aos seus membros, à sua Mesa Diretora, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º- A sessão legislativa compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º- A posse ocorrerá em sessão solene e assumirá a direção dos trabalhos, como Presidente Provisório, o Vereador mais idoso.

§ 3º- Aberta a reunião, o Presidente Provisório designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

Art. 11. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o § 3º do artigo 15; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 12. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, até o limite de 15 dias corridos, a partir do fim deste prazo a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Seção II

DA POSSE DOS VEREADORES

Seção II

DA POSSE DOS VEREADORES, DA ELEIÇÃO DA MESA.

Art. 13. Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas e das declarações de bens e valores, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas em Cartório, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente Provisório a que se refere o § 2º do artigo 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

Parágrafo único - Nenhum Vereador será empossado sem o protocolo da declaração de bens e valores.

Art. 14. O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos demais, o seguinte compromisso:

“Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis e promover o bem do Município.”

§ 1º - Em seguida o Secretário designado para esse fim fará a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome responderá:

“Assim o prometo”.

§ 2º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na reunião de abertura deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início da legislatura, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal, prestando compromisso individual.

Art. 15. A declaração de bens e valores que se refere o artigo 13 será anualmente atualizada e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato.

Art. 16. Cumprido o disposto no artigo 14, o Presidente Provisório facultará a palavra, por cinco minutos, a cada um dos Vereadores indicado pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 17. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no § 3º do artigo 14, terá seu mandato extinto mediante deliberação do Plenário e publicação de Decreto Legislativo, comunicando-se á à Justiça Eleitoral.

Art. 18. Após a posse dos Vereadores, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora e o Presidente eleito, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

Seção III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÊ

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUÊ - MINAS GERAIS

Art. 19. O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a apresentarem os seus diplomas e as declarações de bens e valores que compõem os seus patrimônios privados, devidamente assinados e com firmas reconhecidas em Cartório, e a prestarem o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, respeitar as leis, promover o bem geral do povo de Ponto Chique e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ser empossados sem o protocolo da declaração de bens e valores.

§ 2º - Estando em ordem, o Presidente os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 3º - A declaração de bens e valores de que trata o artigo será repetida anualmente e ao final do mandato.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 20. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo durante a legislatura.

Art. 21. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente Provisório e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Presidente Provisório permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08/12/2023
Olveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente até a última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, por escrutínio aberto, e não sendo alcançada a maioria exigida far-se-á um 2º escrutínio de maioria simples de votos observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - As chapas compostas pelos 03 (três) membros efetivos deverão registrar a candidatura até 48 (quarenta e oito horas) antes da data prevista para reunião de eleição da mesa.

II - O registro de que trata o inciso anterior deverá ser feito através de ofício que deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

III - Para composição das chapas deverão ser respeitadas, sempre que o consenso for possível, a maior representatividade entre os partidos existentes na composição da Câmara.

IV - Não serão aceitos registros de chapas incompletas.

V - Não havendo chapa registrada no prazo do inciso I, serão aceitos registros no início da reunião de eleição da mesa.

§ 4º - Para votação far-se-á chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 22. Para as eleições a que se refere o artigo 21, poderá concorrer qualquer Vereador, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 23. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, considerar-se-á eleita a chapa onde estiver o candidato a presidente mais votado na última eleição.

Art. 24. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 25. Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo único - Se houver vaga for no cargo de Secretário o Presidente deverá nomear Vereador para desempenho das atribuições.

Art. 26. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 27. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário.

Art. 28. A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente ocioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria qualificada dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador, observando-se o rito do Decreto-Lei nº 201/67 ou outro diploma que o substituir.

Art. 29. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, em escrutínio aberto.

Seção II 5 de Junho de 1991

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 30. A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria de seus membros.

Art. 31. Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – No setor legislativo:

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08 / 12 / 2023
Munero



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÉ

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUÉ

MINAS GERAIS

a) Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

b) Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como Resolução que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações constitucionais e legais;

c) Propor Projeto de Lei ou Resolução que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

d) Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

e) Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

f) Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

g) Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

h) Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

i) Autografar os Projetos de Leis aprovados para a remessa ao Executivo

j) Proceder à redação final das Resoluções, Leis e Decretos Legislativos;

l) Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos

II – No setor administrativo:

a) Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08 / 12 / 2023
delivered



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

b) Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

c) Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

d) Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

Art. 32. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições, pelo Secretário, inclusive nas sessões ordinárias.

Art. 33. Os membros da Mesa Diretora poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante requerimento despachado pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Mesa Diretora, no caso de afastamento do Presidente.

Art. 34. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos de sua competência.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA

MESA

Art. 35. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 36. Compete ao Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo na defesa de seus direitos institucionais;

II – Fazer cumprir o Regimento Interno;

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08 / 12 / 2023
Alcino



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

III – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

IV – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

V – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VI – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VII – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

VIII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

IX – Representar a Câmara junto ao Executivo, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

X – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos, mediante prévio requerimento protocolizado junto à Secretaria do Legislativo;

XI – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XII – Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XIII – Requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIV – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XV – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08 / 12 / 2023
Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

XVI – Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;

XVII – Declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XVIII – Designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes;

XIX – Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 34 deste Regimento;

XX – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-la, quando necessário;

d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes;

Publicado no quad12 de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08 112 1 2023
Munera



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

h) Resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento Interno, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) Proceder à verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" para emissão de parecer;

m) Responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

n) Encaminhar Requerimentos e Pedidos de Informação aos destinatários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

o) Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

XXI – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos orçamentários da Câmara, quando necessário;

e) Proceder a devolução, à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÊ

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUÊ - MINAS GERAIS

XXII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com outro membro da Mesa.

XXIII – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIV – Administrar os serviços da Câmara e os seus servidores, praticando todos os atos atinentes a essa área de sua gestão, especificamente, nomear, promover, transferir, comissionar, ceder, exonerar, demitir e aposentar servidores, colocá-los em disponibilidade, bem como praticar em relação ao pessoal contratado os atos equivalentes.

Parágrafo único - As certidões de que trata o inciso VII serão expedidas no prazo máximo de quinze dias se requeridas para instruir ação civil pública ou popular e no prazo de trinta dias nos demais casos.

Art. 37. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 38. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 39. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), maioria absoluta e ainda nos casos de empate.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do cargo de membro da Mesa.

Art. 41. Compete ao Secretário:

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08 / 12 / 2023
Alvaro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

I – Entregar a cada Vereador, no início da legislatura um exemplar deste Regimento;

II – Organizar o expediente e a pauta;

III – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir as sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

IV – Ler a ata, as proposições e demais expedientes que devam ser de conhecimento da Casa;

V – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – Redigir as atas em conjunto com os servidores da Câmara, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VII – Gerir a correspondência da Casa em conjunto com os servidores da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VIII – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 42. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício no local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e por motivo de força maior, o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - O número é o quórum determinado neste Regimento para a realização das Reuniões e para as deliberações.

§ 4º - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, metade mais um, dos membros da Câmara.

§ 5º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08/12/2023
Ulisses



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÊ

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUÊ

MINAS GERAIS

§ 6º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§ 7º - Nenhuma deliberação pode ser realizada a não ser no Plenário da Casa Legislativa.

Art. 43. São atribuições do Plenário, com a sanção do Prefeito, entre outras:

I - Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - Discutir e votar projetos que versem:

a) Plano diretor, plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

b) Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

c) Dívida pública, abertura de créditos adicionais e operação de crédito;

d) Concessão e permissão de serviço público do Município;

e) Criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas da administração e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

f) Criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais;

g) Organização dos órgãos da Administração Pública e dos Conselhos Municipais;

h) Divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;

i) Aquisição e alienação de bem imóvel do Município;

j) Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08 / 12 / 2023
Mullera



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

Parágrafo único - Consideram-se, também, atribuições do Plenário, com a sanção do Prefeito, a matéria decorrente da competência comum prevista no artigo 23 da Constituição da República:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 44. Compete privativamente ao Plenário:

I - eleger os membros da Mesa;

II - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da

Câmara;

IV - expedir Resoluções, notadamente nos casos previstos nos incisos V e XIII seguintes;

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08/12/2023
Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

- V – constituir as comissões;
- VI – destituir membro da Mesa;
- VII – alterar o Regimento Interno;
- VIII – julgar os recursos de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- IX – dispor sobre sua organização, funcionamento e política;
- X – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI – fixar a remuneração dos Vereadores;
- XII – conceder licença aos Vereadores nos casos permitidos em lei;
- XIII – mudar, temporária ou definitivamente sua sede;
- XIV – expedir Decretos Legislativos regulando matéria de sua competência;
- XV – conceder licença aos Vereadores nos casos permitidos em lei;
- XVI – conceder licença aos Vereadores nos casos permitidos em lei;
- XVII – fixar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dos auxiliares diretos do Prefeito;
- XVIII – conceder licença ao Prefeito;
- XIX – autorizar a ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito nos termos da Lei;
- XX – destituir do cargo o Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativa e o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Prefeito, após a condenação por crime comum ou por infração político-administrativa;
- XXI – julgar, anualmente, após parecer de Tribunal de Contas do Estado, as contas prestadas pelo Prefeito;
- XXII – autorizar previamente convênio intermunicipal;

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08/12/2023
Diário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

XXIII – suspender a execução de lei ou ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarada inconstitucional;

XXIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar;

XXV – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XXVI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

XXVII – aprovar, previamente, transferência ou concessão de bem imóvel público;

XXVIII – autorizar a participação do Município em convênio ou consórcio intermunicipal, destinado à gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XXIX – autorizar a alteração dos nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

XXX – atribuir título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

XXXI – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXXII – proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas até 31 de março de cada ano;

XXXIII – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, nos casos e moldes previstos na legislação;

XXXIV – apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XXXV – fiscalizar e controlar os atos da administração pública municipal;

XXXVI – zelar pela preservação de sua competência legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

XXXVII – convocar auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário ou junto às comissões, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

XXXVIII – autorizar a transmissão por rádio e televisão, ou filmagem e gravação de sessões da Câmara;

XXXIX – solicitar informações do Prefeito sobre assunto de administração quando necessário;

XL – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XLI – conhecer a renúncia do Prefeito ou Vice-Prefeito;

XLII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Auxiliares Diretos do Prefeito, nas infrações político-administrativas;

XLVIII – processar e julgar o Vereador pela prática de infrações político-administrativas;

XLIV – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 45. As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos de interesse da Administração.

Art. 46. As comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 47. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Justiça e Redação;

II – Serviços Públicos;

III – Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

Art. 48. As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 49. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas da administração pública.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 50. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade criminal, civil ou administrativa do infrator.

Art. 51. As Comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, nos termos da Lei Federal n. 12.527/2011.

Art. 52. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 53. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

Art. 54. As comissões, ouvida a Mesa, poderá solicitar assessoria jurídica para elaboração de parecer.

Art. 55. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opinião juntos às comissões, sobre projetos que com elas encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 56. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico cultural, dentro do território do Município.

Seção II de Junho de 1991

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 57. Caberá ao Presidente da Câmara, na sessão seguinte à sua posse, nomear os membros das Comissões Permanentes, para o período de 01 (um) ano, respeitando, sempre que possível, o disposto no artigo 52 deste regimento.

Parágrafo único - O Vice-Presidente e o Secretário poderão participar de Comissão Permanente e de Comissões Especiais.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08/12/2023
Elvira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 58. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará, ainda, o Plenário, sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, visando às aplicações de sanções civis, penais ou administrativas aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 59. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo de foro íntimo solicitar dispensa da mesma.

Art. 60. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição se dará por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 61. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 62. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 63. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, se reunirão para eleger o Presidente, relator e vogal e estabelecer os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 64. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;
- II – receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhá-las ao relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- III – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá apresentar parecer;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.
- VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Art. 65. O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, nem emitir voto no âmbito de comissão, nem presidir a Comissão cuja proposição tramitar.

Art. 66. É de 15 (quinze) dias corridos o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, em sessão.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projetos de codificação.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG
08 / 12 / 2023
Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido para 05 (cinco) dias quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 67. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, sem suspensão do prazo para emissão de parecer.

Art. 68. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, e constituirá voto vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência à conclusão do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 69. Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre veto, produzirá como parecer Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 70. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 71. Sempre que determinada proposição tenha sido encaminhada à qualquer das comissões e não tenha sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará verbalmente relator "ad hoc" para produzi-lo em sessão.

Art. 72. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador ou solicitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÊ

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUÊ - MINAS GERAIS

do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Parágrafo único - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida nomeará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Seção IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 73. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação se manifestará sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros

públicos.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08/12/2023 26
oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 74. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – plano plurianual e plano diretor;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – proposição referente a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 75. Compete à Comissão de Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único - A Comissão de Serviços Públicos opinará também, sobre o Plano Diretor do Município e suas alterações.

Art. 76. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, sem alteração nos prazos.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 77. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Publicado no quadro de 27
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08/12/2023
Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 78. É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, da Mesa Diretora da Câmara ou de seus membros.

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI – solicitar, por intermédio da Mesa, informações da autoridade competente sobre fato relacionado com matéria legislativa em trânsito, ou assunto sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público;

VII – examinar ou requisitar, a qualquer tempo, documento da municipalidade existente nos arquivos da Câmara, mediante reprodução xerográfica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VIII – utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X – receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício da vereança;

XI – requerer convocação de reunião extraordinária, secreta, solene ou especial na forma estatuída neste Regimento;

XII – solicitar licença nos termos do disposto neste Regimento Interno.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08 / 12 / 2023

Alvares



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

§ 1º - É respeitada a inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, não lhe sendo, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, vilipendiar quaisquer munícipes, servidores ou agentes políticos.

§ 2º - O presidente da Casa Legislativa deverá cassar a palavra do Vereador infrator.

Art. 79. São deveres do Vereador, entre outros:

I - não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;

IV - exercer o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho.

V - comparecer às sessões pontualmente, apresentando-se de modo compatível aos usos e costumes parlamentares e participar das votações, salvo força maior ou quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - observar o Regimento Interno;

IX - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

X - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem-estar dos munícipes e denunciar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público.

Art. 80. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal 29
de Ponto Chique - MG

08.12.2023
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

- Presidência;
- I – advertência em Plenário;
 - II – cassação da palavra;
 - III – determinação para retirar-se do Plenário;
 - IV – suspensão da sessão, para entendimento na sala da
 - V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 81. O Vereador que não cumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento e na legislação pertinente.

§ 1º - Constituem penalidades:

- I – censura;
- II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III – perda de mandato;

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas constitucionais;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08 / 12 / 2023
Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 82. A denúncia de falta de decore parlamentar, de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda à sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

Art. 83. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, consignada em ata, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decore parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou Plenário.

Art. 84. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário de exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÊ

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUÊ - MINAS GERAIS

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria qualificada,, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 85. A pena de perda de mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos previstos neste Regimento e no rito do Decreto-Lei nº 201/67.

CAPÍTULO III

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 86. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 87. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa prevista em lei.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 88. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração de ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar de ata.

Art. 89. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo promulgado pelo Presidente e regularmente publicado.

Art. 90. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 91. A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art. 92. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorroga o prazo.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Em caso de licença do Vereador para tratamento médico, o suplente só será convocado se a licença for superior a trinta dias.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA

FORMA

Art. 93. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 94. São modalidades de proposição:

I – a Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – os Projetos de Lei;

III – os Projetos de Decreto Legislativo;

IV – os Projetos de Resolução;

V – os Projetos Substitutivos;

VI – as emendas;

VII – os pareceres das comissões permanentes;

VIII – vetos à proposição de lei;

IX – os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;

X – as indicações e moções;

XI – os requerimentos;

XII – os recursos;

XIII – as representações.

Art. 95. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, protocoladas na secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 96. As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 97. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação, por escrito.

Art. 98. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único - Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 99. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 100. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 101. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 102. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, da Mesa Diretora da Câmara ou de sua Presidência conforme determinação legal.

Art. 103. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo tempo.

Art. 104. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal 35
de Ponto Chique - MG

08/11/2013
Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda cancelar parte da proposição.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de parte de uma proposição.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que manda acrescentar algo à proposição.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

Art. 105. Parecer é o pronunciamento, por escrito, de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal, podendo ser encaminhado por escrito.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitaram a manifestação da comissão.

Art. 106. Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 107. Indicação é uma espécie escrita de proposição com que o Vereador ou comissão, sugere ao próprio Legislativo ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

Art. 108. Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 109. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da pauta, ou de interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - a observância de disposição regimental;
- IV - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VI - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VII - a retificação de ata;
- VIII - a verificação de quórum.
- IX - audiência de comissão permanente;
- X - anexação de proposição com objeto idêntico.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura da matéria constante da pauta;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - encerramento de discussão;
- V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VI - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

VII – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VIII – inclusão de proposição em regime de urgência;

IX – retirada de proposição já colocada sob deliberação do

Plenário;

X – solicitação de providências ou serviços públicos;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem:

I – renúncia de cargo na Mesa ou comissão;

II – licença de Vereador;

III – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade pública ou particular;

IV – constituição de comissões especiais;

V – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos públicos para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 110. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 111. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de comissão permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 112. As emendas serão apresentadas à Mesa até o início da sessão em cuja pauta se ache incluída a proposição.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias a partir da inserção da matéria no expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 113. As representações serão acompanhadas de documentos hábeis que as instruem, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 114. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo ou por cinco por cento do eleitorado do Município;

IV - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos exigidos.

V - quando a emenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 115. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme caso.

Art. 116. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a audiência deste, em caso contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Parágrafo único - Vencida a fase prevista no caput, não caberá mais pedido de vista sobre as proposições em tramitação.

Seção II

DA CONCESSÃO DE URGÊNCIA

Art. 121. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o Projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado em discussão e votação.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 122. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, não se admite a apresentação de emendas.

Art. 127. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões.

Art. 128. O projeto de lei ordinária será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica e neste Regimento.

Subseção II

LEGISLATIVO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO

Art. 129. Aplicam-se aos Projetos de Resolução, para sua tramitação, as disposições relativas aos Projetos de Lei ordinária.

Art. 130. Os Projetos de Decreto Legislativo tramitarão em um só turno de votação, sendo vedada a apresentação de emendas.

Art. 131. As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados, também pelo Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação.

Subseção III

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 132. O Projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-lhe as normas de tramitação do Projeto de Lei Ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Seção IV

DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

Subseção I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 133. Apresentada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, esta poderá receber emendas no prazo de cinco dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Parágrafo único - A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será subscrita por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 134. Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão de Justiça e Redação para parecer, no prazo de cinco dias úteis, sendo em seguida encaminhada para a votação e discussão.

Parágrafo único - A proposta de emenda de à Lei orgânica será votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 135. Na discussão de proposta popular poderá usar a palavra, na comissão e no Plenário, pelo prazo de quinze minutos prorrogável por mais cinco minutos, o primeiro signatário, ou quem estiver indicado.

Art. 134. Aprovada, a proposta de emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 135. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

Subseção II

DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, DO PLANO PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Art. 136. O projeto de lei orçamentária anual será enviado à Câmara no prazo fixado em lei complementar federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 137. Recebido o projeto de lei orçamentária, o Presidente o incluirá no expediente da primeira reunião ordinária, quando será lido, distribuindo-se cópia do mesmo aos Vereadores.

Art. 138. A partir da leitura do expediente, o projeto passa a figurar em pauta por 10 (dez) dias, para recebimento de emendas.

Parágrafo único - Se forem apresentadas emendas impositivas para beneficiar organizações da sociedade civil, obrigatoriamente, deverão ser apresentados os respectivos planos de trabalho, consoante ditames da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 139. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior será o projeto de lei orçamentária, com as respectivas emendas apresentadas, encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer e decidir sobre as eventuais emendas.

Art. 140. Após, será incluído na pauta da próxima sessão ordinária, para discussão e votação em turno único.

§ 1º - O projeto de lei do orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação.

§ 2º - Não será concedida "vista" ao projeto de lei orçamentária.

Art. 141. Aplicam-se as normas desta seção à proposta de plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

Subseção III

DO PROJETO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 142. O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de emenda à Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de "quorum" especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na pauta, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita no projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

§ 4º - O prazo fica suspenso com o pedido de informações complementares ao Prefeito.

Art. 144. Sempre que o projeto foi distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de três dias úteis, emitirem parecer.

Art. 145. Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em pauta e designará relator para parecer sobre o projeto e emendas, se houver, na própria sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

Subseção IV

AO MÉRITO DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA

Art. 146. Os projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito serão apreciados pelas comissões permanentes.

§ 1º - As comissões terão prazo de dez dias para apresentar parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - É vedada a apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta seção.

§ 3º - Os projetos deverão ser acompanhados de breve biografia que justifique sua concessão.

§ 4º - Os Títulos de Cidadania Honorária são destinados às pessoas não naturais de Ponto Chique.

§ 5º - Os Diplomas de Honra ao Mérito são destinados às pessoas naturais de Ponto Chique.

§ 6º - Extraordinariamente, em qualquer época do ano, poderão, conforme deliberação do Plenário e mediante projeto da Mesa Diretora, ser apresentado projeto concedendo Diplomas de Honra ao Mérito aos cidadãos, de qualquer idade, que tenham desenvolvido atividade cultural ou esportiva meritosa.

Art. 147. A entrega do título ou do diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

Parágrafo único - O outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora determinados pelo Presidente da Câmara.

Subseção V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 148. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projetos de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Parágrafo único - O Projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 149. A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

Seção V

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Subseção I

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 150. As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixadas, pela Câmara Municipal na Legislatura em curso para vigor na subsequente, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 2º - Nos períodos de recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 151. Na fixação da remuneração dos Vereadores obedecer-se-á os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 152. Ao Vereador não será concedida ajuda de custo ou qualquer gratificação extra, inclusive pelas convocações extraordinárias.

Art. 153. Ao Vereador em viagem para fora do Município, a serviço da Câmara ou para particular de qualquer evento ligado à vereança, é assegurado o ressarcimento dos gastos de locomoção, alojamento e alimentação, nos termos de Regulamentação própria.

Subseção II

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 154. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição aos Vereadores, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para emitir parecer, que concluirá por decreto legislativo.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de decreto legislativo, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 155. O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 156. A prestação de contas da Mesa da Câmara, que é examinada separadamente, seguirá os procedimentos desta subseção.

Seção VI

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 157. A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 158. Esgotado o prazo estabelecido no artigo 157, sem deliberação, o veto será incluído na pauta da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§ 1º - Se o veto for rejeitado, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 159. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 160. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do projeto.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 161. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através de afixação no local de costume.

§ 2º - Enquanto não houver o Diário Oficial do Município, a publicidade será feita apenas no saguão da Câmara.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em

Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 4º - O disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior aplica-se aos Vereadores, constituindo a sua inobservância, falta de decoro parlamentar.

§ 5º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e esvaziará o recinto sempre que julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 162. As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na primeira e última quinta-feira do mês, com a duração de, no máximo, 04 (quatro) horas, iniciando-se às 18h15min.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, destinada à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - As reuniões poderão ser prorrogadas quando houver feriado que impossibilite a realização da Reunião Ordinária.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá requerer intervalo de 5 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Art. 163. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 164. A Câmara reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, salvo deliberação do Plenário em determinar data diferente.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 4º - A ausência não justificada de Vereador a sessão ordinária implica no desconto proporcional de seus subsídios, após franqueada a defesa.

Art. 165. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem.

§ 1º - Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

§ 2º - Inexistindo número legal na primeira chamada, se procederá, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, sendo computado esse tempo no prazo de duração da reunião.

§ 3º - Será considerado presente à sessão o Vereador que comparecer até o início das votações.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 166. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais e municipais, presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os servidores poderão permanecer no recinto destinado aos Vereadores para o devido assessoramento.

§ 3º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 167. De cada sessão da Câmara será lavrada a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na próxima sessão.

Art. 168. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 169. As sessões ordinárias compõem-se do expediente e da pauta.

Art. 170. No horário designado para início dos trabalhos, conferido o quórum pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE

MINAS GERAIS

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 171. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na pauta o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será reduzido pela metade.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da pauta, requerimentos comuns e relatórios de comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, ficarão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 172. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente determinará sua leitura e colocará a mesma em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 173. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo único - É vedada a leitura de documentos, publicações, cartas e manuscritos apócrifos.

Art. 174. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres de comissões;
- VII – recursos;
- VIII – outras matérias.

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 175. Terminada a leitura da matéria em pauta, iniciar-se-á o pequeno expediente destinado a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sem qualquer aparte, sobre a matéria apresentada.

Art. 176. Encerrado o pequeno expediente, os Vereadores que se inscreverem poderão usar a palavra no grande expediente pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 177. No grande expediente o orador poderá ser aparteado, caso autorize, sendo-lhe facultado o complemento de seu tempo regimental, independentemente de nova inscrição.

Parágrafo único - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, não poderá falar na sessão, sendo considerada desistência.

Art. 178. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de orador, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da pauta.

Art. 179. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na pauta.

Art. 180. Esgotada a pauta o Presidente declarará encerrada a sessão, salvo esclarecimentos que forem solicitados por qualquer Vereador.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 181. As sessões extraordinárias serão convocadas nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias e fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 182. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Art. 183. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da pauta, que se cingirá à matéria de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 222 e seus parágrafos.

Art. 184. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 185. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem pauta formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os Vereadores, o orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º - O Presidente poderá facultar a palavra, excepcionalmente, aos servidores e populares presentes;

§ 5º - As sessões solenes ou especiais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

TÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 186. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na pauta, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Art. 187. A discussão da matéria constante da pauta só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 188. Terão uma única discussão as seguintes matérias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

- I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV – o veto;
- V – os projetos de decreto legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
- VI – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 189. Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 190. Somente com a aprovação da maioria dos membros da Câmara a segunda ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 191. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 3º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um deles.

Art. 192. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 193. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158

PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

I – não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador de forma respeitosa.

Art. 194. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 195. O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

Art. 194. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – para atender a pedido de palavras “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 195. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 196. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Art. 197. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

III – 3 (três) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e discutir projeto de lei e projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 15 (quinze) minutos para discutir proposta orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único – Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

DA VOTAÇÃO

Art. 198. A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, em primeiro lugar as emendas.

§ 2º - As emendas poderão ser votadas em grupos, caso tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado.

Art. 199. A votação não será interrompida, salvo por falta de quórum;

§ 1º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quórum o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 2º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 3º - Ocorrendo a falta de quórum durante a votação, será feita a chamada registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

§ 4º - O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

Art. 200. O Presidente da Câmara, ou quem lhe substitui, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara ou maioria absoluta;
- III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 201. São três os processos de votação:

- I – simbólico ou aclamação;
- II – nominal;
- III – por escrutínio secreto.

Art. 202. Adota-se o processo nominal para todas as votações, salvo requerimento verbal aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita os Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 203. Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I – Quando assim exigir a Constituição Federal, do Estado ou Lei Orgânica Municipal;

II – Quando assim exigir norma federal;

§ 1º - Não poderá o Vereador, sob qualquer propósito, declarar seu voto, quando secreta a votação, sob pena de quebra de decoro.

§ 2º - A votação secreta não admitirá outra forma, ainda que solicitada por qualquer Vereador.

Art. 204. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

- d) regime jurídico único e estatuto dos servidores e do magistério;
- e) eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
- f) renovação, na mesma sessão legislativa, de projetos de lei rejeitado;
- g) fixação da remuneração do Vereador, do Prefeito e Vice-Prefeito;
- h) delegação de competências.

§ 2º - As demais deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presente mais de metade de seus membros.

Seção III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 212. Concluída a votação de proposição, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Secretaria da Casa, podendo ser assistida pela Comissão de Justiça e Redação, para adequar o texto, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 213. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 214. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista na Secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão, mediante aprovação da presidência.

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08/12/2023
Adriano



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PRAÇA SANT'ANA S/N - CENTRO - CEP. 39.328-000 - TEL (38) 3624-9158
PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

§ 1º - Ao se inscrever na secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual fará o pronunciamento, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Será realizado o uso da palavra, nos casos mencionados no caput, logo após a leitura do expediente e nunca pelo tempo superior a 10 (dez) minutos.

§ 3º - Será cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 215. Na discussão de proposta popular de emenda à lei Orgânica é assegurada sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

Art. 216. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às comissões do Legislativo, sobre projeto que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 217. Este Regimento entrará em vigor em 01/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ponto Chique, 07 de Dezembro de 2023.


Warley Ricardo da Silva

Presidente da Câmara Municipal


Vagner Duarte Guimarães

Vice-Presidente da Câmara Municipal


João Alves dos Santos

Secretário da Câmara Municipal

Publicado no quadro de
Aviso da Câmara Municipal
de Ponto Chique - MG

08 / 12 / 2023